



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 86/2026/Gabinete do Prefeito

Andradas, 03 de março de 2.026.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

➤ **Projeto de Lei Ordinária n.º 06, de 03 de março de 2026**, que:

“Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito adicional por superávit.”

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 1.988/2026, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos de Lima
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: planogov@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício nº 27/2026 – Secretaria Municipal de Planejamento Governamental e Convênios

Andradas, 27 de fevereiro de 2026.

Assunto: Solicitação de elaboração de Minuta de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit e provenientes de excesso de arrecadação

Prezado Procurador,

Em conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo §1º, I, II e §2º da Lei 4.320/64, venho por meio deste ofício solicitar a elaboração de minuta de projeto de lei destinada à solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por superávit e provenientes de excesso de arrecadação. Essa medida é necessária para assegurar a adequada alocação dos recursos considerando o tipo de crédito e o encerramento do exercício:

1) Superávit - fonte de recurso 2.660

▶ **Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social**

▶ **Origem recurso:** Emenda Parlamentar do Edinho Madeira nº 2025397600002

▶ **Execução/Justificativa:** Suplementação orçamentária destinada a instituição “Asilo São Vicente de Paulo”, oriunda de Emenda Parlamentar do Edinho Madeira nº 2025397600002 e Espelho da Programação 310260520250001

Ficha	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
515	02	008	002	08	241	4001	2135	3.3.50.43.00.00.00.00	2.660	30.000,00

2) Superávit - fonte de recurso 2.660

▶ **Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: planogov@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

► **Origem recurso:** Emenda Parlamentar do Edinho Madeira nº 2025397600002.

► **Execução/Justificativa:** Suplementação orçamentária destinada a instituição “APAE (Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Andradas”, oriunda de Emenda Parlamentar do Edinho Madeira nº 2025397600002 e Espelho da Programação 310260520250001

Ficha	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
516	02	008	002	08	242	4001	2136	3.3.50.43.00.00.00.00	2.660	30.000,00

3) Superávit - fonte de recurso 2.660

► **Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social**

► **Origem recurso:** Emenda Parlamentar do Odair Cunha nº 202514070015.

► **Execução/Justificativa:** Suplementação orçamentária destinada a instituição “APAE (Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Andradas”, oriunda de Emenda Parlamentar do Odair Cunha nº 202514070015 e Espelho da Programação 310260520250002.

Ficha	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
516	02	008	002	08	242	4001	2136	3.3.50.43.00.00.00.00	2.660	100.000,00

4) Superávit - fonte de recurso 2.660

► **Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social**

► **Origem recurso:** Emenda Parlamentar do Rafael Simões nº 202544540002.

► **Execução/Justificativa:** Suplementação orçamentária destinada a instituição “APAE (Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Andradas”, oriunda de Emenda Parlamentar do Rafael Simões nº 202544540002 e Espelho da Programação 310260520250003



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: planogov@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ficha	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
516	02	008	002	08	242	4001	2136	3.3.50.43.00.00.00.00	2.660	25.000,00

5) Superávit - fonte de recurso 2.660

▶ **Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social**

▶ **Origem recurso:** Emenda Parlamentar do Edinho Madeira nº 2025397600002.

▶ **Execução/Justificativa:** Suplementação orçamentária destinada a instituição “Lar da Criança Andradense”, oriunda de Emenda Parlamentar do Edinho Madeira nº 2025397600002 e Espelho da Programação 310260520250001.

Ficha	Órgão	Unidade	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
517	02	008	002	08	243	4001	2137	3.3.50.43.00.00.00.00	2.660	30.000,00

Considerando, ainda, a necessidade de observância dos trâmites e fluxos exigidos para a execução da referida operação, solicito, se possível, que a manifestação seja encaminhada com pedido de urgência, tendo em vista o planejamento e a continuidade das ações administrativas.

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Bruno da Silva Pereira

Secretário Municipal de Planejamento Governamental e Convênios

À

Procuradoria Geral do Município

Ilmo. Senhor

Daniel Henrique Ferraz

Assinantes



Bruno Pereira

Assinou em 27/02/2026 às 17:10:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Bruno Pereira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

786

ELL

7E4

NK0



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

À Divisão de Gabinete

Processo nº 1.988/2026

Trata-se de pedido para elaboração de projeto de lei, solicitando abertura de crédito em diversas fontes, destinado às dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde e Ação Social com objetivos diversos.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; [...]

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade. Sendo de competência da Câmara, com a sanção da Prefeita, votar a abertura de crédito suplementar anual, conforme artigo 34, III, da Lei Orgânica do Município.

Com relação a abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua: “Art. 40. *São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*”.

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Deste modo, estando presente os requisitos legais, encaminho as minutas de projeto de Lei e justificativa, para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE

FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por

DANIEL HENRIQUE

FERRAZ:09370333673

Dados: 2026.03.02 16:09:21 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2026

Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito adicional por superávit.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.251, de 23 de janeiro de 2026), no montante total de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) para atender despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Fonte	Valor (R\$)	Justificativa
02.008.002.08.241.4001.2135.3.3.50.43.00.00.00.00	2.660	R\$ 30.000,00	Suplementação orçamentária destinada a instituição “Asilo São Vicente de Paulo”, oriunda de Emenda Parlamentar do Edinho Madeira nº 2025397600002 e Espelho da Programação 310260520250001. Emenda Parlamentar do Edinho Madeira nº 2025397600002
02.008.002.08.242.4001.2136.3.3.50.43.00.00.00.00	2.660	R\$ 30.000,00	Suplementação orçamentária destinada a instituição “APAE (Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Andradas)”, oriunda de Emenda Parlamentar do Edinho Madeira nº 2025397600002 e Espelho da Programação 310260520250001. Emenda Parlamentar do Edinho Madeira nº 2025397600002



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

02.008.002.08.242.4001.2136.3.3.5043.00.00.00.00	2.660	R\$ 100.000,00	Suplementação orçamentária destinada a instituição “APAE (Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Andradas”, oriunda de Emenda Parlamentar do Odair Cunha nº 202514070015 e Espelho da Programação 310260520250002. Emenda Parlamentar do Odair Cunha nº 202514070015.
02.008.002.08.242.4001.2136.3.3.50.43.00.00.00.00	2.660	R\$ 25.000,00	Suplementação orçamentária destinada a instituição “APAE (Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Andradas”, oriunda de Emenda Parlamentar do Rafael Simões nº 202544540002 e Espelho da Programação 310260520250003. Emenda Parlamentar do Rafael Simões nº 202544540002.
02.008.002.08.243.4001.2137.3.3.50.43.00.00.00.00	2.660	R\$ 30.000,00	Suplementação orçamentária destinada a instituição “Lar da Criança Andradense”, oriunda de Emenda Parlamentar do Edinho Madeira nº 2025397600002 e Espelho da Programação 310260520250001. Emenda Parlamentar do Edinho Madeira nº 2025397600002

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, dois dias de março de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE ____ DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei ordinária que ***“Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito adicional por superávit”***.

A abertura de Crédito faz-se necessária para assegurar a adequada alocação dos recursos.

Os recursos são originários de diversas fontes e emendas parlamentares.

O projeto tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são: **i)** a prévia autorização legislativa e; **ii)** a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior e por excesso de arrecadação, com base no que disciplina o art. 43, § 1º incisos I e II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 4320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Por fim, considerando a necessidade de aprovação para repasse do valor, **solicito urgência para apreciação deste projeto de lei**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa de Leis

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas vinte e sete dias de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 1.988/2026

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 03 de março de 2026.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal